

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. João Gualberto)

Dispõe sobre a recomposição do salário mínimo em razão da revisão do crescimento da economia pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se os §§ 6º, 7º e 8º ao artigo 2º da Lei 12.382, de 25 de fevereiro de 2011:

*“§ 6º Em caso de revisão posterior do valor do PIB pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o valor da diferença, caso positiva, será acrescida aos valores do salário mínimo, com efeitos retroativos.*

*§ 7º Os empregadores poderão parcelar o pagamento do valor das diferenças acumuladas retroativamente mencionadas no § 6º em até doze vezes mensais consecutivas, sendo a primeira parcela paga, no máximo, a partir do décimo segundo mês após a publicidade da revisão pelo IBGE.*

*§ 8º Os pagamentos feitos pelo governo a título de diferença acumulada dos benefícios da seguridade social ligados ao salário mínimo seguirão a mesma regra do § 7º”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no quinquênio legal.

## JUSTIFICAÇÃO

A política do salário mínimo estabelecida pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, definiu como parâmetro fundamental para o incremento real do salário mínimo o crescimento real do PIB ocorrido dois anos antes.

Assim, além da reposição da inflação medida pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo IBGE, o empregado, aposentado ou pensionista que ganha o salário mínimo ou que tem o seu salário ligado ao salário mínimo passou a contar com a garantia de ser “sócio” do processo de crescimento real da economia. Ou seja, quando a sociedade fica mais rica, parte desta riqueza a mais será repassada àqueles pertencentes aos estratos inferiores de renda.

O problema é que a medida do PIB pode variar com os aperfeiçoamentos da metodologia realizados pelo IBGE. Foi exatamente o que aconteceu recentemente com a revisão do PIB procedida pelo órgão. O crescimento do PIB de 2011, que foi repassado para o reajuste do salário mínimo em 2013, foi revisto de 2,7% para 3,9%, ou seja, 1,2 pontos percentuais a mais.

Note-se que a defasagem total do salário mínimo não se limita a estes 1,2 pontos percentuais (3,9% - 2,7%), pois quando os reajustes de 2014 e 2015 incidem sobre os anos anteriores, a base de incidência é menor do que aquela que seria caso o novo valor do PIB revisado tivesse sido aplicado.

Sendo assim, é razoável que, nos casos de revisão, o valor da diferença seja devidamente repostado ao trabalhador, aposentado ou pensionista para que estes não saiam prejudicados em função da subestimativa anterior do crescimento da economia.

Entendemos ainda que a correção desta diferença deve ser aplicada retroativamente. No entanto, reconhecemos que pode haver um ônus muito pesado pelo repentino aparecimento de um passivo inesperado para os empregadores e também para o governo. Sendo assim, propomos um período de carência de doze meses para se começar a pagar os valores devidos retroativamente. Além disso, os valores poderão ser pagos em

prestações ao longo de doze meses, o que permite oferecer ao empregador um período para se acomodar à nova despesa.

Conto com o apoio dos nobres pares para que possamos garantir ao trabalhador, aposentado e pensionista brasileiro que se encontra nos estratos inferiores de renda, o devido repasse do que lhe é devido.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado JOÃO GUALBERTO